LEI Nº. 2807, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I definir as prioridades da política de Cultura do Município;

II estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III aprovar a política Municipal de Cultura;

IV atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de cultura;

V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI acompanhar os serviços e eventos culturais ofertados a população e definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de cultura públicos no âmbito municipal;

VII apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX zelar e fomentar a efetivação do sistema descentralizado e participativo de cultura;

X convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar a situação à assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e

XI acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II um representante dos Grupos de Corais;

III um representante do Conselho de Patrimônio Histórico Cultural;

IV um representante dos Artistas;

V um representante dos Conselhos de Pais e Mestres;

VI um representante dos Grupos de Terceira Idade;

VII um representante dos Clubes Festivos;

VIII um representante dos Grupos Folclóricos ou do Tradicionalismo;

IX um representante dos Artesãos;

X um representante do Magistério e

XI um representante do Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Cada titular do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da sua respectiva entidade representativa.

Parágrafo Único Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMC reger-se-á pelas disposições seguintes:

I o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II os conselheiros serão excluídos do CMC e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III os membros do CMC poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV cada membro do CMC terá direito a um único voto na sessão plenária e

V as decisões do CMC serão substanciadas em resoluções.

Art. 6º É assegurado a todo o Conselheiro do CMC, quando em representação desse órgão, direito à percepção de diárias de acordo com a lei respectiva aplicável aos funcionários públicos municipais.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMC terá seu funcionamento regrado por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I plenário como órgão de deliberação máxima;

II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMC.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I consideram-se colaboradores do CMC, as instituições formadoras de recursos humanos para a cultura e as entidades representativas de profissionais e usuários da área cultural sem embargo de condição de membro;

II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMC em assuntos específicos e

III poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMC e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 Todas as sessões do CMC serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único As resoluções do CMC, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de divulgação.

Art. 11 O CMC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua constituição.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Cultura, visando prestar apoio financeiro a

projetos que vierem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural no Município de Dois Irmãos.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e fará prestação de contas dos recursos aplicados ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13 Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura:

I receitas orçamentárias destinadas pela União, Estados e organismos internacionais;

II receitas orçamentárias destinadas pelo Município;

III recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas públicas na área cultural;

IV doações;

V todas as multas oriundas do atraso na entrega de livros nas Bibliotecas Públicas Municipais e

VI outras receitas que venham a ser instituídas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Anexo 30 - do Programa Dois Irmãos + Cultura, Programa da Lei nº. 2.680, de 04 de agosto de 2009, passa a viger com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 15 O Anexo III - Metas e Prioridades para 2010 – Programa 30 – Dois Irmãos + Cultura, Programa da Lei nº. 2.711, de 26 de outubro de 2009, passa a viger com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2010, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 CULTURA
392 DIFUSÃO CULTURAL
0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
2153 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – F.M.C
08.04.13.392.0010.2153

3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00
3.3.90.36,00,00,00,00	Outros Serv.Terc.Pes. Fis.	R$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv.Terc.Pes.Jur.	R$ 12.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigaç. Tribut. E Contrb.	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equip. e Material Perman.	R$ 2.000,00

Art. 17 Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício de 2009, recurso 001-Livre.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 17 DE MARÇO DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL
CHEFE DE GABINETE